
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004086
INTERESSADO: Escola Aprender Pensando
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 241/2018

1. Histórico

A **Escola Aprender Pensando** mantida pela E.A.P. Escola Aprender Pensando Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.601.549/001-41, localizada na Rua 5, N. 739, Setor Norte Ferroviário, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 02;
- ✓ Ofício N. 4/2017, fls. 03/04;
- ✓ Resolução, fls. 05/06;
- ✓ Contrato Social, fls. 07/14;
- ✓ Certidão de Negativa, fls. 15/34;
- ✓ Escritura Pública de Doação, fls. 35/41;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 42/50;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 51/78;
- ✓ Anexos, fls. 79/83;
- ✓ África: História e Cultura, fls. 84/86;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 87/100;
- ✓ Corpo Discente, fls. 101/104;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 105/115;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 116/119;
- ✓ Descarte, fl. 120;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 121/128;
- ✓ Ata, fls. 129/135;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 129/281;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 282/313;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004086
INTERESSADO: Escola Aprender Pensando
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

- ✓ Alunos por Sala, Nominata e Dados Estatísticos, fls. 314/315;
- ✓ Ata de Resultados Finais 2016, fls. 316/324;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 325/382;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 383;
- ✓ Afro-Brasileira, fls. 384/392;
- ✓ CNPJ, fl. 393.

2. Análise

A **Escola Aprender Pensando** obteve a validação, recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 24/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar possui prédio próprio, dependências conservadas e limpas, secretaria, sala dos professores, coordenação. Dispõe de 7 salas de aula; dois playgrounds; piscina cercada; uma área de convivência coberta e outra descoberta e arborizada; rampas de acesso; dois banheiros adaptados para PNEs. A biblioteca possui um acerto bibliográfico de 1.205 exemplares.

Dados estatísticos 2016: Matriculados 117; Aprovados 113; Reprovados 5; Transferidos 16.

O Regimento escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004086
INTERESSADO: Escola Aprender Pensando
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

-
2. Dos 13 professores, 01 é licenciado e complementa sua carga hora lecionando disciplina que não faz parte de sua formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Aprende Pensando**, mantida pela E. A. P. Escola Aprender Pensando LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 37.601.549/0001-41, localizada na Rua 5, N. 739, Setor Norte Ferroviário, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004086
INTERESSADO: Escola Aprender Pensando
ASSUNTO: Renovação

DE: 07/11/2017

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** em até 6 meses contados da data de aprovação do Parecer o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, deve constar a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

